

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2011.

Ao Senhor,
César Romeu Fiedler
Diretor de Relações com Investidores da
INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
Alameda dos Jurupis, nº 455, 10º andar – Moema
São Paulo – SP – CEP 04088-001
Fax: (11) 5054-7100
Email do DRI: ri@inepar.com.br

Assunto: **Refazimento das Demonstrações Financeiras de 31/12/2009 da Inepar S/A Indústria e Construções**
Processo CVM-RJ 2009-10850

Senhor Diretor,

Referimo-nos às Demonstrações Financeiras em comento, bem como às informações contidas no Relatório de Inspeção CVM/SFI/GFE-1/Nº004/2010.

A propósito, a **Inepar S/A Indústria e Construções** incorreu nos seguintes desvios:

1. O **reconhecimento como ativos** (contas a receber de clientes - realizável a longo prazo) do valor das cobranças junto a clientes para manter o equilíbrio econômico-financeiro de contratos (de R\$ 122.568 mil na controladora e R\$ 173.786 mil no consolidado, de um total consolidado de R\$ 363.192 mil), em contraponto ao procedimento de reconhecimento conforme a evolução física da obra. Desta forma este contas a receber não se origina de valores efetivamente faturados ou de serviços prestados, mas de **contingências ativas**, cujo reconhecimento nos livros é **vedado**, tanto pela norma mais recente, o CPC 25 (aprovado pela Deliberação CVM Nº 594/09), quanto pela anterior, o pronunciamento IBRACON NPC 22, aprovado pela Deliberação CVM Nº 489/05;
2. A subscrição do aumento na controlada IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A com **reavaliação** de ativos tangíveis e intangíveis (máquinas, equipamentos e “acervo técnico”), **gerando valor** (R\$ 10.992 mil, sendo R\$ 4.424 mil referentes a máquinas e equipamentos e R\$ 6.568 mil a “acervo técnico”) em negócios entabulados entre partes de um mesmo grupo econômico. A reavaliação de ativos tangíveis, neste caso, de ativos intangíveis e a conseqüente geração de valor interna são **vedadas** pela Deliberação CVM Nº 183/95;

3. A **mensuração** do saldo em **Títulos da Dívida Pública** (no valor de R\$ 1.073.083 mil) com uma metodologia **diversa** das diretrizes previstas pelo Tesouro Nacional e pelo Decreto-Lei Nº 6.019/43, uma vez que é a Secretaria do Tesouro Nacional a responsável pela realização dos pretensos ativos. Adicionalmente, este procedimento não estava em consonância com a convenção do conservadorismo, conforme a Deliberação CVM Nº29/86, vigente na ocasião dos registros iniciais dos referidos títulos;
4. A **existência de saldo** relativo a **Títulos da Dívida Pública** no ativo não circulante (no valor de R\$ 169.586 mil na companhia e R\$ 682.093 mil no consolidado), não obstante a informação apresentada pela própria companhia, em resposta a esclarecimentos solicitados pelo OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 348/2010, de que “o saldo do mútuo passivo originado por esta transação está registrado pelo **valor líquido** dos títulos registrados no ativo, portanto a conta de mútuo sobre ativos financeiros está com **saldo zero**”.

Isto posto, à luz do que foi descrito, considerando que a companhia deve adotar os Pronunciamentos Técnicos CPCs em vigor, no que for aplicável, nas demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2010, com efeitos retroativos a 31/12/2009, conforme a Deliberação CVM Nº 651/10, **determinamos** que a companhia contemple os ajustes abaixo quando da publicação das demonstrações financeiras de 31/12/2010, no comparativo referente a 31/12/2009, sem prejuízo de uma eventual apuração de responsabilidades.

- 1) na rubrica Contas a Receber de Clientes a Faturar, de longo prazo, com relação ao valor de R\$ 122.568 mil (R\$ 173.786 mil no consolidado), por serem contingências ativas, cujo reconhecimento nos livros é vedado;
- 2) no valor do investimento na controlada IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A, referente ao “ágio” indevido e à geração de valor interna;
- 3) no valor dos títulos da dívida pública, que não estão de acordo com os critérios previstos pelo Tesouro Nacional e pelo Decreto-Lei Nº 6.019/43, de forma de prestar a informação mais adequada;
- 4) no valor da conta de Títulos e Valores mobiliários, restando apenas saldo zero relativo a títulos da dívida pública no Ativo não circulante.

Adicionalmente solicitamos que sejam elaboradas/aperfeiçoadas as notas explicativas referentes a:

- 5) Integralização de ações ordinárias na coligada Andritz Hydro Inepar do Brasil S/A, apresentando os valores e as características relevantes do contrato, inclusive acerca da entrega de notas promissórias com vencimentos futuros, e da periodicidade e a quantidade destes vencimentos futuros;
- 6) CPC 02 – “Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de DF’s”, esclarecendo a não classificação das variações cambiais líquidas em conta específica de patrimônio líquido, a conciliação do montante de tais variações, no começo e no fim do período e mencionar a partir de que data está aplicando esse procedimento;
- 7) CPC 04 – “Ativos intangíveis”, segregando os ativos intangíveis gerados internamente, e divulgando, para cada classe de ativos intangíveis, a eventual amortização acumulada (mais as perdas acumuladas) e a conciliação do valor contábil no início e no final do período, demonstrando as adições;
- 8) CPC 05 – “Divulgação sobre Partes Relacionadas”, evidenciando os pontos relativos à remuneração do pessoal-chave da administração e às condições (montante, prazo de vencimento, taxas e garantias), em que são realizados negócios com a companhia, segregando inclusive entre controladora e controladas;
- 9) CPC 12 – “Ajuste a Valor Presente”, explicitando algumas informações, como a natureza dos seus fluxos de caixa, as premissas utilizadas pela administração, os modelos utilizados para cálculo de riscos, o método de alocação dos descontos e do procedimento adotado para acomodar mudanças de premissas da administração.

Aproveitamos a oportunidade para informar que a companhia deve avaliar a pertinência da aplicação destes procedimentos e seus eventuais impactos nas demonstrações financeiras de suas controladas.

Alertamos que, em atendimento a este ofício, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) atendimento das exigências acima elencadas **no prazo previsto no §2º do artigo 25 da Instrução CVM Nº 480/09.**
- b) dar ciência aos seus auditores independentes, cujo Parecer de Auditor Independente deverá conter parágrafo específico expressando sua opinião sobre os ajustes realizados;

- c) inclusão de nota explicativa, anterior às demais notas, esclarecendo os motivos dos ajustes e o fato dele haver sido determinado por esta CVM;
- d) os formulários ITRs (31/03/2010, 30/06/2010 e 30/09/2010) deverão ser reapresentados por meio eletrônico, via Internet, **contendo os ajustes elencados** e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM, **no prazo previsto no inciso II do artigo 2º da Deliberação CVM Nº 603/09**. Para tanto, deverá ser acessado o formulário correspondente e, no campo “dados de controle” marcar a opção “reapresentação por exigência” da CVM. Em seguida, registrar no campo “exigência CVM nº” o número do presente ofício.

Alertamos que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento das exigências contidas neste ofício no prazo supramencionado, ora também enviado por fax e para o e-mail do DRI.

Lembramos, ainda, que, nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, a Companhia poderá interpor recurso dirigido a esta Superintendência contra as exigências deste expediente, no prazo de 15 dias contados do recebimento de correspondência contendo o presente, através de petição escrita e fundamentada.

Solicitamos que esta Superintendência seja notificada do encaminhamento da documentação ora requerida, tão logo sejam atendidas as exigências constantes deste Ofício, através do telefone abaixo informado.

Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com o Sr. Josimar Malheiros de Souza Jr., analista responsável pelo presente processo na SEP, através do telefone (21) 3554-6903.

Atenciosamente,

NILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
Gerente de Acompanhamento de Empresas-1

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas
Em exercício